

	Euros		Euros
Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Seixal e Almada	3 650	Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social	108 100
Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Azambuja	1 240	Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais	12 000
Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Portalegre	6 000	Federação Portuguesa das Associações de Surdos	137 000
Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Espinho	3 100	Federação Portuguesa de Autismo	52 000
Cooperativa de Educação e Reabilitação do Cidadão Inadaptado de Montijo e Alcochete	2 000	Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência	78 000
Cooperativa de Educação e Reabilitação para a Comunidade Inclusiva	1 740	Federação Portuguesa Desporto para Deficientes	51 000
Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria	6 000	Federação Portuguesa para a Deficiência Mental	46 000
Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Pombal	1 200	Fundação Irene Rolo	5 900
Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré	1 700	Fundação para a Ciência e Tecnologia	75 000
Cooperativa de Ensino Especial e Solidariedade Social	4 050	Fundação Raquel e Martin Sain	900
Cooperativa de Ensino para a Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Felgueiras	1 710	Grupo de Acção Comunitária	5 900
Cooperativa de Formação e Animação Cultural	7 500	Grupo de Intervenção e Reabilitação Activa	4 000
Cooperativa de Reabilitação e Animação de Crianças/Jovens com Deficiência do Concelho de Loures	3 200	Grupo de Jovens do Núcleo Regional de Viseu da Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	3 000
Cooperativa de S. Pedro — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Deficiência	4 500	Grupo Desportivo e Recreativo A Joanita	4 100
Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes	49 000	Hospital Júlio de Matos	3 600
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Guimarães	4 100	Instituto das Irmãs Hospitalares do Sagrado Coração de Jesus	16 575
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptadas de Vila Nova de Gaia	1 660	Instituto de Novas Tecnologias ( INESC Inovação )	12 485
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Alverca do Ribatejo	1 920	Instituto de Surdos-Mudos da Imaculada Conceição	400
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Beja	4 900	Lares da Boa Vontade	300
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Cascais	5 900	Liga de Ostromizados de Portugal	22 900
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Castanheira de Pêra	600	Liga Nacional para o Estudo e Apoio da Deficiência Mental	400
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Évora	5 500	Liga Portuguesa de Deficientes Motores/Centro de Recursos Sociais	6 000
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira	2 000	Liga Portuguesa de Desporto para Surdos	2 200
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Sesimbra	6 100	Luís Filipe Nobre Horta Baptista Garcia	5 000
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas — Flor da Vida	1 860	Movimento de Apoio de Pais e Amigos ao Diminuído Intelectual	1 600
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Feira	1 820	Novas Olimpíadas Especiais	2 000
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Águeda	7 700	Núcleo de Educação da Criança Inadaptada de Lagos	1 000
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Alverca do Ribatejo	1 280	NUCLISOL — Jean Piaget — Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	2 450
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Amarante	1 575	Organização de Apoio e Solidariedade para a Integração Social	1 600
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estarreja	1 100	Os Malmequeres — Centro de Ocupação Permanente	2 700
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Estremoz	2 350	Paralisia Cerebral — Associação Nacional de Desporto	5 600
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe	4 700	PERSONA — Associação de Apoio a Doentes Mentais Crónicos	1 120
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Ovar	2 775	Redes — Centro Comunitário de Apoio Psicológico e Pedagógico	300
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Penela	3 500	RUMO — Cooperativa de Solidariedade Social	1 200
Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de St.ª M.ª Lamas	1 160	Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla	33 500
Cooperativa para a Educação e Reabilitação dos Cidadãos Inadaptados de Aveiro	1 200	UMP — Centro Nacional de Apoio a Deficientes Profundos João Paulo II	240
Cooperativa para Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de S. João da Madeira	500	União das Misericórdias Portuguesas	360
Criança Diferente/Associação de Amigos	2 000	União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém	700
CRIC — Crianças Inadaptadas de Coruche	3 000	Vários — Cooperativa de Solidariedade Social	2 300
CRINABEL — Cooperativa de Ensino Especial e Solidariedade Social	2 700		
Despertar do Silêncio	1 100		
Escola Nacional de Vela Adaptada	1 000		
EXISTIR — Associação para a Intervenção e Reabilitação de Populações Deficientes e Desfavorecidas	1 650		
Faculdade de Motricidade Humana	11 319,50		
Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação (Universidade do Porto)	12 483		

31 de Março de 2006. — A Secretária Nacional, *Luísa Portugal*.

## MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 418/2006.** — 1 — O Sindicato Independente dos Médicos comunicou, mediante aviso prévio dirigido ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, uma greve dos médicos a exercer funções no Hospital Reynaldo dos Santos, em Vila Franca de Xira, sob a forma de paralisação da sua actividade assistencial, para o período das 8 horas do dia 15 de Maio às 8 horas do dia 5 de Junho de 2006.

2 — O estabelecimento hospitalar abrangido pelo aviso prévio presta serviços que, de acordo com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

3 — No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

A prestação de serviços de assistência médica em estabelecimentos hospitalares constitui uma necessidade social impreterível, que deve ser satisfeita durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 598.º do Código do Trabalho, para salvaguardar o direito à vida e à protecção da saúde.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

4 — A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 599.º do referido Código. Inexiste, contudo, regulamentação colectiva aplicável à prestação de serviços médicos que regule os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho. No seu aviso prévio, o Sindicato apresentou a respectiva proposta.

Uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio sobre a definição dos serviços mínimos, os serviços competentes do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social promoveram uma reunião entre o Sindicato e o Hospital Reynaldo dos Santos, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 599.º Nessa reunião, todavia, não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 598.º e do n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, determina-se:

1.º São aprovados os seguintes serviços mínimos a assegurar no Hospital Reynaldo dos Santos no período de greve abrangido pelo aviso prévio do Sindicato Independente dos Médicos, a ocorrer das 8 horas do dia 15 de Maio às 8 horas do dia 5 de Junho de 2006:

- a) Os serviços de urgências, mesmo que não funcionem vinte e quatro horas por dia todos os dias da semana, têm de ser assegurados;
- b) Nos serviços de internamento, respeitar-se-ão os procedimentos de admissão e alta, bem como as actividades imprescindíveis à assistência aos doentes;
- c) Nas consultas externas, deverá ser garantido o atendimento de todos os doentes em relação aos quais seja inadiável a assistência, devido à sua mobilidade ou gravidade;
- d) Nas actividades cirúrgicas programadas, serão asseguradas as de carácter urgente, aquelas cujo adiamento apresente risco de agravamento ou complicações, e todas as do foro oncológico;
- e) Nos meios complementares de diagnóstico e terapêutica, será garantida a realização de todos os actos que derivem dos serviços mínimos atrás definidos, todos os tratamentos a doentes oncológicos e outros cujo adiamento apresente riscos de agravamento ou complicações;
- f) Qualquer outra situação não prevista, mas que na prática ponha em sério risco o efectivo exercício do direito à saúde, deve ser apresentada pelo Hospital à respectiva comissão de greve, ou ao delegado sindical, ou ainda à delegação do Sindicato Independente dos Médicos, a fim de ser solucionada.

2.º Os meios necessários para assegurar os serviços mínimos nas urgências, em termos de recursos humanos médicos, deve ser idêntica às escalas em vigor aos domingos (aprovadas pelo conselho de administração), para cada uma das especialidades, acrescidas dos elementos necessários para assegurar os serviços indicados nas alíneas b) a f) do número anterior, a saber:

- Internamento — mínimo de dois assistentes para cada especialidade em período normal de trabalho, por unidade de internamento, com excepção das unidades de cuidados intensivos (medicina, cardiologia e neonatologia), que devem ter no mínimo um assistente;
- Consultas externas — mínimo de um assistente de cada especialidade;
- Actividade cirúrgica — mínimo de uma equipa cirúrgica por especialidade com anestesista, de acordo com a distribuição dos tempos operatórios;
- Meios complementares de diagnóstico e terapêutica — mínimo de um assistente por especialidade por sector de actividade.

3.º Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos referidos no número anterior são designados pela

associação sindical que declarou a greve até quarenta e oito horas antes do início do período de greve ou, se esta o não fizer, deve o empregador proceder a essa designação.

4.º Transmita-se de imediato ao Sindicato Independente dos Médicos e ao Hospital Reynaldo dos Santos, para os efeitos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho.

12 de Maio de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 11 304/2006 (2.ª série).** — 1 — O município de Barcelos requereu no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, nos autos do processo cautelar n.º 486/06.OBEBRG, a suspensão de eficácia do despacho n.º 7495/2006 (2.ª série), de 14 de Março, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, «na parte em que determina o encerramento imediato do bloco de partos do Hospital de Santa Maria Maior de Barcelos».

2 — Independentemente do mérito desta providência cautelar, que só o Tribunal poderá apreciar, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos determina que a entidade requerida, uma vez recebido o duplicado do requerimento, não inicie ou prossiga a execução do acto, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

3 — O objecto do presente despacho visa enquadrar a motivação do despacho n.º 7495/2006 e demonstrar o prejuízo para o interesse público no diferimento da sua execução.

4 — O despacho em causa determina, designadamente, «[...] com base no relatório da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal e tendo em conta o imperativo constitucional que obriga o Estado a ‘garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o País em recursos humanos e cuidados de saúde’», o seguinte:

«1 — A consagração do direito de toda a mulher escolher livremente o local onde deseja ter os seus filhos em condições de melhor qualidade para a mãe e a criança.

2 — Até ao dia 30 de Junho do ano corrente, a concentração dos partos actualmente realizados no Hospital de Barcelos, no Hospital de São Marcos (Braga) [...].

10 — Em todos os locais mencionados no presente despacho serão mantidas as actuais valências obstétricas, as quais continuarão a prestar serviço pré-parto e pós-parto, integrando-se os respectivos especialistas, médicos e enfermeiros nas equipas de urgência dos estabelecimentos onde se realiza a concentração.

11 — As administrações regionais de saúde, em colaboração com o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) e com as corporações de bombeiros locais aperfeiçoarão o sistema de transporte de parturientes e recém-nascidos em condições que garantam a máxima segurança e comodidade.»

5 — Importa recordar que a decisão cuja suspensão é requerida representa uma valoração político-administrativa, claramente explicada nos pontos I a XII do despacho, e visa a requalificação dos blocos de partos, no âmbito do Programa de Saúde Materna e Neonatal. Dirige-se ao Serviço Nacional de Saúde, de forma coerente e integrada.

6 — O despacho obedece às recomendações da Comissão Nacional de Saúde Materna e Neonatal, que procedeu à avaliação científica e técnica da situação nos estabelecimentos públicos de saúde. O trabalho realizado por esta Comissão foi conduzido com inteira independência e considera os contributos das entidades profissionais e científicas na área da saúde materno-infantil em Portugal.

7 — O enquadramento decisório do despacho proferido assenta, assim, numa factualidade científica e técnica que o conforma em termos de oportunidade.

De facto, a Comissão recomendou, entre outros, o encerramento imediato do bloco de partos do Hospital de Barcelos.

8 — A primeira ponderação, realizada em função da obrigação constitucional e legal de assegurar o direito à protecção da saúde, centrou-se no perigo objectivo — que não pode ser ignorado — para as parturientes e para os seus filhos.

O parto deve decorrer em condições de total segurança, assistido por equipas compostas, em permanência, por obstetras, anestesista, pediatra neonatologista e enfermeiros, bem como com o equipamento mínimo que permita acompanhar a vida fetal antes do parto e reanimar o recém-nascido. Acresce o apoio fundamental do serviço de sangue,